



PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

Lei n. 245

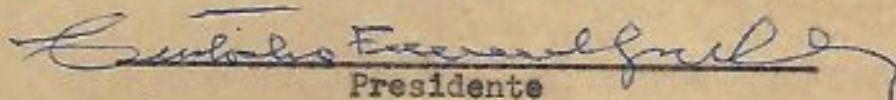
Dispõe sobre aquisição de material elétrico para  
iluminação pública do Município

A Câmara Municipal do Belo Jardim-DECRETA:

Art. 19.-Fica o Prefeito do Município autorizado a adquirir materiais elétricos diversos, inclusive luminárias e lampadas a vapor, para reposição e ampliação do serviço de iluminação pública do Município.

Art. 20.-Para atender as despesas de aquisição dos materiais referidos, fica aberto um crédito especial de NCr\$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros novos), que serão contabilizados por conta de maior arrecadação orçamentária do presente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 1967

  
Presidente



Lido em reunião de 2 / 10 / 67

## PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Aprovado em 19/21 discussão por

Encaminha-se à Comissão de

Sala das Sessões.

9 outº 67

Sala das Sessões.

Fazenda e Orçamento  
2 / 10 / 67

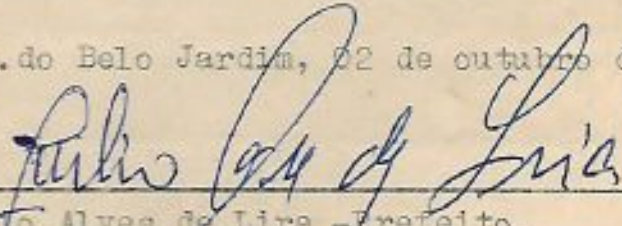
Ante-Projeto de Lei n. 245

Dispõe sobre aquisição de Materiais eletricos para Iluminação Pública da Cidade.

Artº.1º- Fica o Prefeito do Município autorizado a adquirir materiais eletricos diversos, constante de luminarias e lampadas á Vapor para reposição e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município.

Artº.2º- Para aquisição dos Materiais referidos, fica aberto um crédito especial na quantia de Rcr\$.10.000.00- (dez mil cruzeiros novos), que serão pagos à firma Phillyps S/A, correndo as despesas por conta da / maior arrecadação Orçamentária do presente exercício, revogadas as disposições em contrário.

P.M. do Belo Jardim, 22 de outubro de 1967

  
João Alves de Lira - Prefeito.